

JUSTIFICATIVA

OBJETO: Contratação de produtos e serviços por meio de pacote de serviços dos correios, para atender as necessidades da secretaria municipal de transporte e trânsito com impressão e postagens das notificações

BASE LEGAL: Art.25, da Lei 8.666/93

A justificativa tem por escopo subsidiar o contrato da prestação dos serviços de impressão e postagem das notificações, a ser celebrado entre a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito- SEMUTRAN e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Em observância a determinação constante no dispositivo legal ora focado passamos a analisar a viabilidade da contratação em pleito.

I- DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO E DO VALOR - INEXIGILIDADE

A presente contratação justifica-se em função da alteração a ser realizada nos termos do Convênio de Processamento nº 57/2021-DETRAN, celebrado entre a SEMUTRAN e o Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN-PA.

A alteração nos termos do convênio se faz necessária para a SEMUTRAN obter a gestão do processamento das infrações, da expedição das notificações e da arrecadação dos valores das multas que aplicar, pois, no referido convênio é cobrado uma taxa de custos operacionais no valor de R\$ 6, 24 (seis reais e vinte e quatro centavos) por serviços (descrito em planilha na cláusula terceira do convênio), deduzido dos valores a serem depositados para a SEMUTRAN/ANANINDEUA.

Alterado o convênio com o DETRAN-PA a expedição das notificações às infrações de trânsito passam a ser de responsabilidade da SEMUTRAN, devendo esta arcar com os custos de impressão e postagem, através da Contratação dos serviços dos Correios, que cobrará o valor de R\$ 2,38 (dois reais e trinta e oito centavos) por impressão e postagens, gerando economia para a instituição.

Todavia, com a gestão do processamento e o domínio para contratação dos serviços de impressão postagem, considerando ainda o aumento do volume das notificações, em função da implantação dos equipamentos de fiscalização eletrônica, será possível optar por uma modalidade de serviço mais vantajosa administrativa e financeiramente para a administração pública de

Ananindeua/Pa.

A motivação para contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT se dá pelo fato da mesma deter o monopólio específico na realização dos serviços postais e, ainda, tratar-se de uma empresa que integra a Administração Pública, criada para um fim específico, que é objeto deste contrato. Ademais, os Correios são a única empresa no âmbito nacional, Estadual e Municipal, que tem condições de atender às necessidades desta Secretaria na cidade Ananindeua, no estado do Pará e em todo o território nacional, fornecendo estrutura e operacionalidade para impressão e postagem das notificações às infrações de trânsito.

De acordo com a Lei nº 8.666/93, os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de Processo de Licitação Pública, excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo Licitatório, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e inexigibilidade.

Quanto a inexigibilidade, o art. 25 da Lei nº 8.666/93 indica três hipóteses, sem excluir outras, devendo sempre existir a comprovação da **inviabilidade de competição**.

Considerando que a realização do serviço inviabiliza a possibilidade de competição, uma vez que há a existência de peculiaridade no interesse público.

Portanto, visando a proteção do interesse público, tratando-se de um serviço indispensável para o cumprimento das atribuições desta Secretaria, qualificada neste ato como órgão executivo de trânsito, no estrito cumprimento do dever legal de fiscalizar e notificar o infrator ou o proprietário do veículo por meio postal, nos termos da Lei Federal 9.503/1997, indica-se a realização do contrato com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

A contratação com os Correios é feita mediante contrato de adesão, de modo que as especificações dos produtos são pré-definidas pela contratada na minuta de contrato e anexos enviados por ela.

Ananindeua (Pa), 29 de agosto de 2022.

Atenciosamente,

THALLES COSTA BELO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
Prefeitura Municipal de Ananindeua